



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ESTADO DE MATO GROSSO

Empenho Nº 090/25 / DATA 25 / 02 / 25

CLIENTE

Verederos Andrioma de camilla
Tineos Campos

Projeto de lei nº 03/2005

[illegible]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	090/25
Data:	25/02/25 Horário: 12:04
Nome:	Dielly
	Dielly
Assinatura	

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO		(x) Projeto de Lei () Projeto Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicações () Moção () Emenda	N.º 003/2025
	AUTORA: Vereadora Adriana de Camillo Tinoco Campos		
Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES É DE LIVRAMENTO – ACCPEDL. O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES É DE LIVRAMENTO – ACCPEDL, neste município. Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. JUSTIFICATIVA A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES É DE LIVRAMENTO – ACCPEDL, idealizadora da Feira É de Livramento - Agricultura Familiar, Gastronomia e Artes surgiu com o propósito e oferecer aos pequenos produtores da agricultura familiar um espaço para expor e comercializar o seu produto com qualidade e responsabilidade. Fundado em 28 de novembro de 2019, iniciou-se o sonho da realização dos eventos através da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento que após 6 (seis) anos, se consolida como um caso de sucesso, apoiando o pequeno produtor e dando uma maior visibilidade aos			

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

produtos ofertados. E para comercialização diária dos produtos, foi revitalizado o prédio da antiga casa do doce onde funciona diariamente o Centro de Comercialização de Produtos É de Livramento com apoio da Associação ACCPEDL, 58 (cinquenta e oito) famílias associadas, 240 (duzentos e quarenta) produtos ofertados, demonstra o resultado com mais de 6 (seis) anos de oferta ao público matogrossense e até mesmo nacional.

Portanto, para que a entidade possa fortalecer seus trabalhos, ofertando atividades e comercialização, de subsistência, o reconhecimento de Entidade de Utilidade Pública Municipal é de extrema importância diante de seu histórico de ações, atividades e desenvolvimento.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura de lei.

Sala das Sessões, 04 de março de 2025.

Adriana de Camillo O. Campos
Adriana de Camillo Tinoco de Campos (PSB)
Vereadora

ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES É DE LIVRAMENTO - ACCPEDL, sede no município

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES É DE LIVRAMENTO - ACCPEDL, localizada na Póla É de Livramento - Associação Família, tem como objetivo principal ofertar aos produtores locais, de alimentos e artesanato, um espaço para expor e comercializar a sua produção com qualidade e segurança. Esta proposta foi aprovada em 2019, e tem como objetivo a revitalização das estruturas físicas da Associação Municipal de Nossa Senhora do Livramento que após 6 anos de funcionamento, hoje é uma casa de madeira, oferecendo o melhor produto e dando ao produtor um espaço para

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	090/25
Data:	25/02/25 Horário: 12:04
Nome:	Dielly
Assinatura	Dielly

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☒ (x) Projeto de Lei ☐ () Projeto Decreto Legislativo ☐ () Projeto de Resolução ☐ () Requerimento ☐ () Indicações ☐ () Moção ☐ () Emenda	N.º 003/2025
AUTORA: Vereadora Adriana de Camillo Tinoco Campos		
Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES É DE LIVRAMENTO – ACCPEDL. O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES É DE LIVRAMENTO – ACCPEDL, neste município. Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. JUSTIFICATIVA A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES É DE LIVRAMENTO – ACCPEDL, idealizadora da Feira É de Livramento - Agricultura Familiar, Gastronomia e Artes surgiu com o propósito e oferecer aos pequenos produtores da agricultura familiar um espaço para expor e comercializar o seu produto com qualidade e responsabilidade. Fundado em 28 de novembro de 2019, iniciou-se o sonho da realização dos eventos através da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento que após 6 (seis) anos, se consolida como um caso de sucesso, apoiando o pequeno produtor e dando uma maior visibilidade aos		

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

produtos ofertados. E para comercialização diária dos produtos, foi revitalizado o prédio da antiga casa do doce onde funciona diariamente o Centro de Comercialização de Produtos É de Livramento com apoio da Associação ACCPEDL, 58 (cinquenta e oito) famílias associadas, 240 (duzentos e quarenta) produtos ofertados, demonstra o resultado com mais de 6 (seis) anos de oferta ao público matogrossense e até mesmo nacional.

Portanto, para que a entidade possa fortalecer seus trabalhos, ofertando atividades e comercialização, de subsistência, o reconhecimento de Entidade de Utilidade Pública Municipal é de extrema importância diante de seu histórico de ações, atividades e desenvolvimento.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura de lei.

Sala das Sessões, 04 de março de 2025.

Adriana de Camillo O. Campos
Adriana de Camillo Tinoco de Campos (PSB)
Vereadora

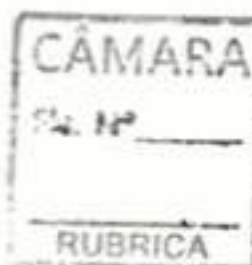
ACORDAM-SE, O CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES E DE LIVRAMENTO - ACCPEDL, neste município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoralivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão



Câmara Municipal de N. Sra. do Livramento	
PROTOCOLO Nº	090/25
Data:	25/02/25 Horário: 12:04
Nome:	Dulley
Assinatura	Dulley

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicações ☐ Moção ☐ Emenda	N.º 003/2025
AUTORA: Vereadora Adriana de Camillo Tinoco Campos		
Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES É DE LIVRAMENTO – ACCPEDL. O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei: Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES É DE LIVRAMENTO – ACCPEDL, neste município. Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. JUSTIFICATIVA A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES É DE LIVRAMENTO – ACCPEDL, idealizadora da Feira É de Livramento - Agricultura Familiar, Gastronomia e Artes surgiu com o propósito e oferecer aos pequenos produtores da agricultura familiar um espaço para expor e comercializar o seu produto com qualidade e responsabilidade. Fundado em 28 de novembro de 2019, iniciou-se o sonho da realização dos eventos através da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento que após 6 (seis) anos, se consolida como um caso de sucesso, apoiando o pequeno produtor e dando uma maior visibilidade aos		

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

produtos ofertados. E para comercialização diária dos produtos, foi revitalizado o prédio da antiga casa do doce onde funciona diariamente o Centro de Comercialização de Produtos É de Livramento com apoio da Associação ACCPEDL, 58 (cinquenta e oito) famílias associadas, 240 (duzentos e quarenta) produtos ofertados, demonstra o resultado com mais de 6 (seis) anos de oferta ao público matogrossense e até mesmo nacional.

Portanto, para que a entidade possa fortalecer seus trabalhos, ofertando atividades e comercialização, de subsistência, o reconhecimento de Entidade de Utilidade Pública Municipal é de extrema importância diante de seu histórico de ações, atividades e desenvolvimento.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura de lei.

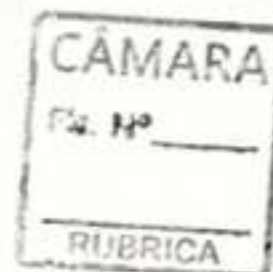
Sala das Sessões, 04 de março de 2025.

Adriana de Camillo O. Campos
Adriana de Camillo Tinoco de Campos (PSB)
Vereadora

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CER: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão



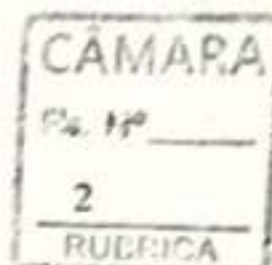
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de 2019, às 14:00 horas, reuniu-se na Secretaria de Educação, Rua Coronel Botelho, s/nº, CEP 78.170-000, Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, em ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS É DE LIVRAMENTO", Assembleia Geral foi PRESIDIDA pela Senhora GLEYDSONE LOURDES DA SILVA: Brasileira, casada, microempreendedora, identidade nº 1529924-4, SSP-MT, CPF nº 014.082.651-33, residente Rua Governador Júlio Campos, nº 102, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000 e SECRETARIADA pela Senhora VALERIA VANESSA PORFIRIA DA SILVA, Brasileira, casada, Funcionária Pública, identidade nº 2094346-6, SSP-MT, CPF nº 042.313.041-22, residente à Rua Sebastião Pires de Miranda, S/N, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000. Em seguida a Sra. Secretária, apresentou a relação dos sócios membros fundadores da "ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS É DE LIVRAMENTO", e que se fizeram presentes nesta ASSEMBLEIA: GLEYDSONE LOURDES DA SILVA: Brasileira, casada, microempreendedora, identidade nº 1529924-4, SSP-MT, CPF nº 014.082.651-33, residente e domiciliado à Rua Governador Júlio Campos, nº 102, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; VALERIA VANESSA PORFIRIA DA SILVA, Brasileira, casada, funcionária pública, identidade nº 2094346-6, SSP-MT, CPF nº 042.313.041-22, residente à Rua Sebastião Pires de Miranda, S/N, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; JOAO PINTO DA GUIA, Brasileiro, solteiro, aposentado, identidade nº 0431675-4, SSPMT, CPF nº 396.362.161-34, residente Rua Professora Antônia Maria Martins de Melo, s/n, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; EURICO BENEDITO DE TOLEDO, Brasileiro, casado, aposentado, identidade nº 0711172-0, SSP-MT, CPF nº 107.136.031-00, residente, Rua Coronel Felipe, s/n, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; MARIA JOSEFINA DOS SANTOS SILVA, Brasileira, viúva, produtora rural, identidade 1999998-4 SSP-MT, CPF 038.672.701-55, residente, Comunidade Quilombola Mutuca, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; ISABEL CRISTINA GUILHERME SILVA, Brasileira, casada, aposentada, identidade nº 754461-8 SSP-MT, CPF nº 068.012.678-33, residente Rua José Adão da Costa, nº 12, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; BERENICE LEMES DO ESPIRITO SANTO, Brasileira, casada, produtora rural, identidade 0606587-2, SSP-MT, CPF 441.971.101-97, residente Comunidade Quilombola Mata Cavalo, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; ZENIL MARIA DA SILVA, Brasileira, casada, microempresária, 0698223-9, SSP-MT, CPF nº 570.219.371.72, residente, Morro da Boa Vista, s/ nº, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; JORGE AUGUSTO NUNES AMARAL, Brasileiro, casado, microempresário, identidade nº 0999554330 SSP-MT, CPF nº 405.846.071-72, residente Comunidade Quilombola Mata Cavalo, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; MAYARA TEREZA FREITAS DA SILVA, Brasileira, solteira, Pedagoga, identidade 1851633-5, SSP-MT, CPF 048.573.331-55, residente Avenida Governador Júlio Campos, nº 514, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; VICENTE OTACIANO DA COSTA, Brasileiro, casado, aposentado, identidade nº 0869707-8, SSP-MT, CPF nº 571.784.611-87,

[Handwritten signatures and notes on the left margin:]
Jorge Augusto Nunes Amaral
Mayara Tereza Freitas da Silva
Vicente Otaciano da Costa
Cristina Roberto
Sivaldo

[Handwritten signature on the right margin:]
Jorge Augusto Nunes Amaral

[Handwritten signatures and names at the bottom:]
Cristina Roberto
Sivaldo
Berenice
Maria Eiro Ernesto de Moraes
Jorge Augusto Nunes Amaral
Mayara Tereza Freitas da Silva
Vicente Otaciano da Costa



residente Chácara São José – Buritizinho, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; ANA ROSA DE SOUZA, Brasileira, casada, microempresária, identidade nº 066771, SSP-MT, CPF nº 176.501.511-15, residente Avenida Coronel Botelho, nº 226, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; ADIB JOSÉ ABDO JÚNIOR, Brasileiro, casado, aposentado, identidade nº 207673, SSP-MT, CPF nº 161.755.901-63, residente Ribeirão dos Cocais, s/nº, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, Brasileiro, casado, produtor rural, identidade nº 0667058-0, SSP-MT, CPF nº 550.047.091-49, residente Comunidade Quilombola Mata Cavalo de Cima, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; CIRO ERNESTO DE MORAES, Brasileiro, casado, microempresário, identidade nº 0297148-8, SSP-MT, CPF nº 318.603.971-15, residente Campo Alegre de Baixo, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; ROSANGELA MARIA COSTA, Brasileira, casada, produtora rural, identidade nº 0777219-0, SSP-MT, CPF nº 537.713.461-34, residente Comunidade Quilombola Mata Cavalo, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; SIVALDA DE FREITAS MARTINS, Brasileira, casada, produtora rural, identidade nº 13359126, SSP-MT, CPF nº 951.489.301-87, residente Comunidade Assentamento Tanque Fundo, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; MARIA DA PAZ CONCEIÇÃO SILVA, Brasileira, casada, produtora rural, identidade nº 932546-0, SSP-MT, CPF nº 315.751.882-87, residente Comunidade Mata Cavalo de Cima, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; CRISTINA AURÉLIA DA SILVA ESPIRITO SANTO, Brasileira, casada, microempresária, identidade nº 0650886-3, SSP-MT, CPF nº 522.803.651-20, residente Avenida João Onofre Leite, s/nº, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; VALDIRENE DE SOUZA OLIVEIRA, Brasileira, casada, produtora rural, identidade nº 1079021-7, SSP-MT, CPF nº 791.506.591-20, residente Assentamento Nossa Senhora da Guia, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; EDUARDO SAVIO OLIVEIRA, Brasileiro, casado, Professor, identidade nº 0651109-0, SSP-MT, CPF 429.547.031-72, residente Rua Dr. Tancredo Neves, Quadra 8, Lote 1, Bairro Cohab Nova, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; ROSIMEIRE DUARTE RODRIGUES, Brasileira, casada, microempresária, identidade nº 0767792-2, SSP-MT, CPF 503.256.981-04, residente Rua Tancredo Neves, 2, Cohab Nova, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; MARIA DO CARMO SILVA, Brasileira, casada, DO LAR, identidade nº 03685586, SSP-MT, CPF 870.227.297-29, residente Rua das Flores, S/N, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; ELIZIANNY TEREZA MORAES DE ARRUDA, Brasileira, solteira, estudante, identidade nº 27840107, SSP-MT, CPF 061.830.481-94, residente Rua Sebastião Pires de Miranda, nº 80, Centro, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; JOSE EUGÊNIO DE ALMEIDA MACIEL, Brasileiro, casado, Funcionário Público, identidade nº 0025923-3, SSP-MT, CPF nº 207.463.851-53, residente Praça da Bandeira, nº 118, Centro, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000. Em seguida a Sra. Presidente e Sra. Secretária deram continuidade aos trabalhos, onde foi aprovado o nome da Associação por todos os presentes, com a seguinte denominação e endereço: "ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS É DE LIVRAMENTO", com sede no Esquina da Travessa José Pedroso de Arruda com a Rua Manoel Félix, Lote 4B, Quadra 40,

[Handwritten signatures and initials on the left margin:]
AR
Jofon
Rosa
Cristina
Sneide

[Handwritten signature:] m. Santos

[Handwritten signatures and names at the bottom:]
Bete
Mara Ciro Ernesto de Moraes
Blaniel
[Signature]
[Signature]
[Signature]



infants

Maria Cívica Ernesto de Moraes



CONSELHEIRO FISCAL: ANA ROSA DE SOUZA, Brasileira, casada, microempresária, identidade nº 066771, SSP-MT, CPF nº 176.501.511-15, residente Avenida Coronel Botelho, nº 226, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; SEGUNDO SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL: ADIB JOSÉ ABDO JÚNIOR, Brasileiro, casado, aposentado, identidade nº 207673, SSP-MT, CPF nº 161.755.901-63, residente Ribeirão dos Cocais, s/nº, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; TERCEIRO SUPLENTE CONSELHEIRO FISCAL: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, Brasileiro, casado, produtor rural, identidade nº 0667058-0, SSP-MT, CPF nº 550.047.091-49, residente Comunidade Quilombola Mata Cavalo de Cima, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000. CONSELHO DELIBERATIVO – PRIMEIRO CONSELHEIRO DELIBERATIVO: CIRO ERNESTO DE MORAES, Brasileiro, casado, microempresário, identidade nº 0297148-8, SSP-MT, CPF nº 318.603.971-15, residente Campo Alegre de Baixo, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; SEGUNDO CONSELHEIRO DELIBERATIVO: ROSANGELA MARIA COSTA, Brasileira, casada, produtora rural, identidade nº 0777219-0, SSP-MT, CPF nº 537.713.461-34, residente Comunidade Quilombola Mata Cavalo, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; TERCEIRO CONSELHEIRO DELIBERATIVO: SIVALDA DE FREITAS MARTINS, Brasileira, casada, produtora rural, identidade nº 13359126, SSP-MT, CPF nº 951.489.301-87, residente Comunidade Assentamento Tanque Fundo, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; PRIMEIRO SUPLENTE CONSELHO DELIBERTIVO: MARIA DA PAZ CONCEIÇÃO SILVA, Brasileira, casada, produtora rural, identidade nº 932546-0, SSP-MT, CPF nº 315.751.882-87, residente Comunidade Mata Cavalo de Cima, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; SEGUNDO SUPLENTE CONSELHO DELIBERTIVO: CRISTINA AURÉLIA DA SILVA ESPIRITO SANTO, Brasileira, casada, microempresária, identidade nº 0650886-3, SSP-MT, CPF nº 522.803.651-20, residente Avenida João Onofre Leite, s/nº, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000; TERCEIRO SUPLENTE CONSELHO DELIBERTIVO: VALDIRENE DE SOUZA OLIVEIRA, Brasileira, casada, produtora rural, identidade nº 1079021-7, SSP-MT, CPF nº 791.506.591-20, residente, Assentamento Nossa Senhora da Guia, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000. Presidente da Assembleia, Sra. GLEYDSONE LOURDES DA SILVA, convoca Sr. JOAO PINTO DA GUIA, Brasileiro, solteiro, aposentado, identidade nº 0431675-4, SSPMT, CPF nº 396.362.161-34, residente Rua Professora Antônia Maria Martins de Melo, s/n, município de Nossa Senhora do Livramento – MT, CEP 78.170-000, a TOMAR POSSE na Presidência da "Associação Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento", o Sr. PRESIDENTE JOAO PINTO DA GUIA, ASSUME e DECLARA DEFINITIVAMENTE FUNDADA E CONSTITUÍDA A "ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS É DE LIVRAMENTO" e CONVOCA os demais membros do: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DELIBERATIVO, eleitos nesta Assembleia a tomarem POSSE, com MANDATO DE 2 ANOS, a contar de 28 de novembro de 2019 a 28 de novembro de 2021. Em seguida o Sr. PRESIDENTE JOAO PINTO DA GUIA, e os demais membros da "ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS É DE LIVRAMENTO", de acordo com o Artigo 5º, Inciso II, Artigo 6º, Inciso I, do ESTATUTO, nomeiam, o SR JOSE EUGÊNIO DE ALMEIDA MACIEL, como PRESIDENTE DE HONRA DA

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

PR
João Pinto da Guia
Cristina
Sivalda

[Handwritten signatures and names at the bottom]
maria ciro Ernesto de moraes
Blunice
[Other illegible signatures]

[Handwritten signature on the right margin]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Mato Grosso - Comarca de Várzea Grande
Segundo Serviço Notarial e Registral

José Carlos Ferreira de Arruda
Tabelião Interino

Debora Aparecida Pessim
Tabeliã Substituta



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, para título e prova de personalidade jurídica que a: **"ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS É DE LIVRAMENTO"**, com sede na Esquina da Travessa José Pedroso de Arruda com a Rua Manoel Félix, Lote 4B, Quadra 40, Setor 1, município de Nossa Senhora do Livramento, e foro da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso adquiriu sua **PERSONALIDADE JURÍDICA** neste **2º Serviço Notarial e Registral de Várzea Grande/MT**, em virtude de sua inscrição feita aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2020 sob nº **618** de Registro do **LIVRO A DE PESSOAS JURÍDICAS**. Para este fim apresentaram os documentos exigidos pela Legislação em vigor. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. **Selo Digital: BMX65813 - 282541 SÉRIE G.**

Várzea Grande/MT, 07 de dezembro de 2020.

Marilide Santos Guimarães Oliveira
Escrevente Autorizada

José Carlos Ferreira de Arruda
Tabelião interino

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros

Marilide Santos Guimarães Oliveira
180
Escrevente Autorizada

BMX 65813 R\$ 0,00



Código: <http://gdf.tjmt.jus.br/selo/Consulta/CenSeloDigitalExterno.aspx>

282541 - SÉRIE-G



"ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS É DE LIVRAMENTO". O Presidente de Honra Sr. JOSE EUGÊNIO DE ALMEIDA MACIEL, toma a palavra e agradece a todos, e deseja que a "ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS É DE LIVRAMENTO" tenha muito sucesso e que cumpra seus objetivos com união e participação de todos. Em seguida Sr. PRESIDENTE JOAO PINTO DA GUIA, faz seu pronunciamento, agradecendo em nome da Associação: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SEBRAE-MT, Sr. JOSE EUGÊNIO DE ALMEIDA MACIEL, e aos DE MAIS ASSOCIADOS MICROEMPREENDEDORES FEIRANTES: "OS NOVOS TEMPOS EXIGEM INOVAÇÃO, CRIATIVIDADE, MUITA DEDICAÇÃO E TRABALHO DE TODOS. ENTRAMOS NA SEGUNDA FASE DO PROJETO DA FEIRA, QUE É A ATIVAÇÃO DO CENTRO COMERCIAL DA FEIRA É DE LIVRAMENTO, QUE TERÁ UM PAPEL FUNDAMENTAL NO DESENVOLVIMENTO DO COMERCIO LOCAL E NO TURISMO REGIONAL. DESSA FOR FORMA ESTAMOS EMPENHADOS EM HONRAR OS PRINCIPIOS DO ASSOCIATIVISMO LEVANDO COM ETICA E HONESTIDADE OS NOSSOS TRABALHOS. COM ESSA INICIATIVA VAMOS FAZER HISTÓRIA NO MATO GROSSO". Não tendo mais nada a discorrer, eu VALERIA VANESSA PORFIRIA DA SILVA, Secretária desta ASSEMBLEIA, DOU por encerrada a Assembleia Geral, dos quais segue as assinaturas dos Associados presentes. //

FOLHA DE PRESENÇA DOS ELEITOS, MEMBROS EMPOSSADOS E SÓCIOS FUNDADORES DESTA ASSEMBLEIA GERAL DA "ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS É DE LIVRAMENTO".

NOMES DA DIRETORIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

PRESIDENTE JOAO PINTO DA GUIA: JOÃO PINTO DA GUIA

VICE PRESIDENTE EURICO BENEDITO DE TOLEDO: Eurico Benedito de Toledo

PRESIDENTE DE HONRA JOSE EUGÊNIO ALMEIDA MACIEL: Jose Eugênio de Almeida Maciel

1º Secretária Valeria Vanessa Porfíria da Silva: Valeria Vanessa Porfíria da Silva

2º Secretária Maria Josefina dos Santos Silva: Maria Josefina dos Santos Silva

Suplente de Secretária Zenil Maria Da Silva: Zenil Maria da Silva

1º Tesoureiro GLEYDSONE LOURDES da SILVA: Gleydson Lourdes da Silva

2º Tesoureiro ISABEL CRISTINA GUILHERME SILVA: Isabel Cristina e Guilherme Silva

Suplente de Tesoureiro BERENICE LEMES do ESPIRITO SANTO: Berenice Lemes do Espírito Santo

1º Conselheiro Fiscal JORGE AUGUSTO NUNES AMARAL: Jorge Augusto Nunes Amaral

2º Conselheiro Fiscal MAYARA TEREZA FREITAS da SILVA: Mayara Tereza Freitas e Silva

3º Conselheiro VICENTE OTACIANO da COSTA: Vicente Otaciano da Costa

1º Suplente Conselho Fiscal ANA ROSA de SOUZA: Ana Rosa de Souza

2º Suplente Conselho Fiscal ADIB JOSÉ ABDO JÚNIOR: Adib José Abdo Júnior

3º Suplente Conselho Fiscal FRANCISCO FERREIRA da COSTA: Francisco Ferreira da Costa

Maria Cipo Ernesto da Mota
Berenice

Valdineia João Renato



1º Conselheiro Deliberativo CIRO ERNESTO de MORAES: Ciro Ernesto de Moraes
2º Conselheiro Deliberativo ROSANGELA MARIA COSTA: Rosângela Maria Costa
3º Conselheiro Deliberativo SIVALDA de FREITAS MARTINS: Sivalda de Freitas Martins
1º Suplente Conselho Deliberativo MARIA da PAZ CONCEIÇÃO SILVA: Maria da Paz C. e Silva
2º Suplente Conselho Deliberativo CRISTINA AURÉLIA DA SILVA E. SANTO: Cristina A. S. e Santo
3º Suplente Conselho Deliberativo VALDIRENE de SOUZA OLIVEIRA: Valdirene de S. Oliveira
SÓCIOS NÃO ELETIVOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO
EDUARDO SAVIO OLIVEIRA: Edgardo Savio de Oliveira
ROSIMEIRE DUARTE RODRIGUES: Rosimeire Duarte Rodrigues
MARIA DO CARMO SILVA: Maria do Carmo Silva
ELIZIANNY TEREZA MORAES DE ARRUDA: Elizianny Tereza Moraes de Arruda

Nossa Senhora do Livramento – MT, 28 de novembro de 2019.

JOÃO PINTO DA GUIA
JOAO PINTO DA GUIA.

Presidente da Associação Centro de Comercialização dos Produtos É DE LIVRAMENTO

Valéria V. P. da Silva
VALERIA VANESSA PORFIRIA DA SILVA,
Secretária

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE Proc. N.º 2932 Registro sob N.º 618, Livro A, REGISTRO PESSOAS JURIDICAS em 07/12/2020 282533-SÉRIE-G Marcelo Santos Guimarães Oliveira Escritório Autorizado	SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Ato de Notas e Registros Cod. Ato(s): 107, 113, 108 B MX 65806 R\$ 125,60 Consulente: [Assinatura] / Consultado: [Assinatura] 282529-SÉRIE-G Selo de Controle Digital Poder Judiciário - MT Código da Serenita 181 Marcelo Santos Guimarães Oliveira Escritório Autorizado
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PREF. MUNIC. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
AVENIDA CORONEL BOTELHO, 458 - CENTRO - NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
CNPJ: 03.507.514/0001-26



CERTIDÃO NEGATIVA

Código	Data Abertura	Situação	
004082574		01 - Ativo	
Razão Social		CPF/CNPJ	45.857.758/0001-89
ASSOCIACAO CENTRO DE COMERCIALIZACAO DOS PRODUTOS E DE LIVRAMENTO		Inscrição Municipal	004082574
Nome Fantasia			
FEIRA E DE LIVRAMENTO		Número	Complemento
Logradouro		SN	LOTE 4B QUADRA40 SETOR 1
AV CORONEL MANOEL FELIX		Cep	
Bairro		78170000	
CENTRO		UF	
Cidade		MT	
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO			
Atividade			
Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, Atividades associativas não especificadas anteriormente, Atividades de associações de defesa de direitos sociais			

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data. **ATENÇÃO:** Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 09:02:10 do dia 07/05/2024

Válida até 05/08/2024

Código de Controle da Certidão/Número EF2D1F49B89B396A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.857.758/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2020
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CENTRO DE COMERCIALIZACAO DOS PRODUTOS E DE LIVRAMENTO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEIRA E DE LIVRAMENTO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MANOEL FELIX	NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 4B QUADRA40 SETOR 1
CEP 78.170-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FCMM_CONTA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 9971-2825
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2023 às 20:43:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS É DE LIVRAMENTO.

CAPÍTULO 1

Da DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE e FORO.

Artigo 1º - A Associação denominar-se-á **Associação Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento**, uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Esquina da Travessa José Pedroso de Arruda com a Rua Manoel Félix, Lote 4B, Quadra 40, Setor 1, Município de Nossa Senhora do Livramento - MT, CEP 78.170-000, com duração por tempo indeterminado, tem por finalidade precípua a defesa dos interesses da economia do Município, do Estado e do País, em especial, defender, amparar e orientar a classe que representa, ora definida como classe de **Feirantes Mercantis**, dos quais se apresentam na forma de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, dentro dos princípios do Livre Comércio em Feira Municipal, Estadual ou no âmbito Federal, regendo-se por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Associação poderá representar ou assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o Foro no município de Várzea Grande - MT.

Artigo 2º - A Associação tem os seguintes objetivos:

- I. Sustentar e defender os direitos, interesses e reivindicações de seus associados, através da mediação e a arbitragem, para conciliar e dirimir litígios na forma da lei, podendo instituir e manter órgão destinado a esse fim;
- II. Promover a sustentabilidade econômica, social e política da ASSOCIAÇÃO em nome dos ASSOCIADOS FEIRANTES;
- III. Promover a perfeita união e solidariedade entre os seus associados;
- IV. Lutar pelo desenvolvimento econômico e social do município, do estado e do país;
- V. Participar dos debates de natureza: técnica, social, econômico-financeiro e outras, de âmbito Municipal, Estadual e Federal, do interesse dos associados e da comunidade, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que considerar prejudiciais aos objetivos que representa e defende;
- VI. Contratar, terceirizar órgãos para a prestação de serviços técnicos e orientação na defesa dos interesses da classe de feirantes que representa e dos seus interesses;
- VII. Promover o estudo e pesquisa mercadológica e de assuntos que possam interessar a vida econômica do Município, Estado e do País;
- VIII. Publicar ou patrocinar publicações, boletins, jornais, revistas ou anuários, por si só ou em colaboração com outras entidades, sobre assuntos de Direito Comercial, Econômicos e de outros temas de interesse da classe que representa;
- IX. Promover treinamento empresarial para os associados e funcionário(s), qualificação profissional, formação e desenvolvimento de mão-de-obra de nível médio e tecnológico, através da realização de convênios com outras entidades;
- X. Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, atividades de natureza cultural, social, científica e filantrópica.

CAPÍTULO II

Do QUADRO SOCIAL

Artigo 3º - Poderão ser admitidos como Associados Feirantes todas as Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas, Microempreendedores rurais e urbanos, Empresas constituídas individualmente, contanto que possuam idoneidade civil e/ou jurídica, tenham domicílio no Município de Nossa Senhora do Livramento - MT.



PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão participar da Associação Pessoas Jurídicas Consolidadas dentro e fora do município sede, que exerçam práticas comerciais de varejo ou atacado, como: Mercados, Supermercados, Mercados Atacadistas, Lojas varejistas ou atacado.

CAPÍTULO III **Das CATEGORIAS DE ASSOCIADOS**

Artigo 4º - A Associação será formada por um número ilimitado de sócios, divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores;
- II. Associados Beneméritos;
- III. Associados de Entidades Filantrópicas;
- IV. Associados Contribuintes.

Artigo 5º - São considerados:

- I. Fundadores, associados que estiverem presentes por ordem da primeira reunião da Associação;
- II. Beneméritos, aqueles que permaneceram no quadro social por mais de 10 (dez) anos e que por serviços relevantes prestados à Associação, e aqueles pela representatividade dos altos interesses e se tornarem merecedores desse título;
- III. Entidades Filantrópicas, grupo de associados que prestam serviços de relevância social, que executam práticas comerciais sem fins lucrativas em nome da referida entidade;
- IV. Contribuintes, todos aqueles associados contidos no Artigo 3º, exceto Parágrafo Único, e Parágrafo Único do Artigo 6º, que encaminharem propostas e aceitas pela Administração e pagarem as contribuições previstas no Inciso "I" do Artigo 8º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Associados constituídos por Entidades Filantrópicas, poderá ser fixado uma contribuição específica de contribuições, mediante aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV **Da ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 6º - Para admissão de associados qualquer que seja a sua categoria ou classe, observar-se-á o seguinte:

- I. O Título de Associado Benemérito será concedido em Assembleia Geral, por proposta dirigida à Administração, e aprovada, no mínimo dois terços (2/3) do quadro social existente, após manifestação favorável da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.
- II. Os Associados Contribuintes e Associados Instituições Filantrópicas subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da Administração, com prestação de informações na forma de cadastro que forem julgadas convenientes.

CAPÍTULO V **Dos DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I. Comparecer as Assembleias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações;
- II. Votarem e serem votados para os cargos administrativos, respeitadas as condições estabelecidas no Artigo 8º;
- III. Utilizarem-se, na forma e condições estipuladas pela Administração, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- IV. Representarem a Associação, quando solicitado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados poderão exercer os direitos, estando quites com suas contribuições mensais e de outros débitos junto aos cofres da Associação.

Artigo 8º - São deveres dos Associados

- I. Pagamento das contribuições mensais fixadas pela Administração;
- II. Exercerem os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados;



- III. Respeitar Estatuto e Regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria, do Conselho Consultivo e as decisões arbitrais que solicitarem nos termos do Inciso "I" do artigo 2º;
- IV. Concorrer para a realização dos fins sociais;
- V. Comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões;
- VI. Prestar quando solicitado, informações cadastrais destinadas a manutenção dos serviços informativos no Conselho de Administração;
- VII. Deverão promover o bom nome da Associação Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento, com práticas comerciais dentro da Lei, onde seus produtos a serem comercializados deverão ser atestados a qualidade pelo próprio Associado, que se faz necessário em nome da segurança alimentar e outros critérios, para o cliente consumidor.

CAPÍTULO VI Da SUSPENSÃO, EXCLUSÃO, DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º- Os associados contribuintes serão automaticamente suspensos quando faltarem o pagamento das contribuições, conforme critérios fixados pela Administração. Nessa hipótese, antes que se efetive a sua suspensão, poderá o associado pagar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão.

Artigo 10º- Os associados poderão ser excluídos por deliberação da maioria dos Membros da Administração;

- I. Quando faltarem ao pagamento das mensalidades durante 03 (três) meses, após notificação escrita para regularizar o débito em 30 (trinta) dias;
- II. Quando condenados, por sentença final, em processo crime, exceto o referente a crime culposos, desde que transitada em julgado a sentença;
- III. Quando desacatarem decisão arbitral proferida nos termos do Inciso "I" do Artigo 2º;
- IV. Por justa causa, quando contrariarem com a sua conduta os fins sociais;
- V. Quando, por qualquer motivo, deixarem de preencher os requisitos exigidos pelo Artigo 3º, ou atingirem a condição exposta no Parágrafo Único;
- VI. Quando infringirem este estatuto, os regimentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, da Administração e do Conselho Deliberativo;
- VII. Quando faltarem com respeito, ofensa moral aos membros da Administração ou Associados, ainda promover discórdias, acusações sem comprovação;
- VIII. Atitudes e comportamentos que comprovadamente atestem Preconceito e Racismo, dentro ou fora da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos dos Incisos "I", "II", "IV" e "VIII" a exclusão será automática, ressalvado em caso de erro, que poderá ser revisto de ofício a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de falta de pagamento, poderá o Associado ser readmitido, a Juízo do Conselho de Administração - desde que pagando o débito em atraso até a data em que foi excluído.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apuração dos fatos descritos no caput será feita através de comissão disciplinar da Administração, nomeada pelo Presidente da Associação Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento, oferecendo-se ao associado amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Os associados que tiverem sido excluídos nos termos dos Incisos "III", "VI" e "VII", cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, podendo o Conselho Deliberativo regulamentar o direito de defesa, emitindo parecer em ata sumária que será apresentada à Assembleia Geral.

Artigo 11º - A demissão (saída a pedido) só será concedida aos associados que estiverem quites com as obrigações financeiras ou de outras obrigações contraídas junto a ASSOCIAÇÃO, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa, constar da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

Artigo 12º - Os Associados não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento, o mesmo ocorrendo com esta em relação àqueles.



CAPÍTULO VII
Da CONSTITUIÇÃO e COMPETÊNCIA dos ORGÃOS da ASSOCIAÇÃO

Artigo 13º - São órgãos eletivos da Administração da Associação Centro de Comercialização dos Produtos E de Livramento:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho de Administração;
- III. O Conselho Deliberativo;
- IV. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
Da ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e se constitui pela reunião de todos os Associados, sendo soberanas as suas deliberações.

Artigo 15º - Para participação nas Assembleias Gerais os Associados devem estar quites com os deveres sociais, para deliberar sobre matéria de interesse social.

Artigo 16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro de cada ano, com qualquer número de sócios presentes, para tomar conhecimento do relatório e prestação de contas da Administração.

PARAGRAFO ÚNICO - Semestralmente, na primeira quinzena de julho, será realizada uma Assembleia Ordinária para avaliar as Ações da Administração e apreciar os relatórios financeiros do exercício em curso.

Artigo 17º - A assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente mediante manifestação, nos seguintes casos:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela maioria dos membros da Administração, constituídos pela maioria dos Conselheiros;
- III. Pelos Associados, tendo como quórum um terço (1/3) dos Associados, devidamente em dia com suas obrigações.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias somente poderão funcionar, em primeira (1ª) convocação com a presença de pelo menos, metade mais um dos associados e em segunda (2ª) convocação com a presença de um terço (1/3) dos associados, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Artigo 19º - Não havendo número suficiente de sócios por ordem da segunda (2ª) convocação, após 15 (quinze) minutos, haverá mais uma convocação com qualquer número de sócios presentes.
PARAGRAFO PRIMEIRO - Cada Associado tem direito a um voto na Assembleia, vedado o voto por procuração.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Presidente da Assembleia Geral poderá ser qualquer Associado, este podendo escolher um ou dois Associados para secretariar a abertura dos trabalhos.

PARAGRAFO TERCEIRO - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por aclamação ou voto secreto.

PARAGRAFO QUARTO - Nas deliberações em Assembleia Geral, respeitando os critérios deste Artigo e Artigo 18º será considerado APROVADO pela votação da maioria dos associados presentes (cinquenta por cento dos votos mais um voto).

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de empate na apuração da votação, o desempate ficará a cargo do Presidente da Associação.

Artigo 20º - As convocações das Assembleias serão feitas com prazo de quinze (15) dias, com pauta definida pela Administração, por meio de editais publicados em pelo menos um jornal local se houver, podendo ser utilizado de meio eletrônico (e-mail, dispositivo Whats Up, ou outra plataforma eletrônica).



PARAGRAFO ÚNICO – Deverá ser afixado na sede e nas dependências da Associação, edital de convocação.

Artigo 21º - Ainda Compete à Assembleia Geral dentre outros assuntos gerais:

- I. Deliberar, todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Administração, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e demandas propostas pelo quadro de Associados;
- II. Aprovar, incluir, excluir, revisar, alterar as reformas do ESTATUTO e decidir os casos nele OMISSOS, proposto pela Administração e Conselhos;
- III. Eleger e empossar, ao final de cada mandato da Administração, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo;
- IV. Destituir membros do: Conselho de Administração; Conselho Deliberativo; Conselho Fiscal e o Presidente da Associação e seu Vice Presidente;
- V. Apresentar ao final de cada exercício, dos relatórios da Administração, aprovar contas e balanços do exercício findo.

PARAGRAFO ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV será exigido assembleia extraordinária especialmente convocada para esses fins, e inciso V exigido em assembleia ordinária, cujo quórum para referidas deliberações em acordo com Artigos: 18 e 19, sendo para aprovação o critério estabelecido no Parágrafo Quarto e Quinto do Artigo 19.

SEÇÃO II Da ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º- A Administração da Associação Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento será composta por um Conselho Administrativo, um Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, cujos membros desempenharão suas funções sem remuneração.

Artigo 23º - A duração do mandato Membros da ADMINISTRAÇÃO será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito (reconduzido) por mais um único e igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo obrigatória renovação de um terço (1/3) dos Membros dos Conselheiros Deliberativo e Fiscal.

JP da Guia
Artigo 24º- Perderá automaticamente o mandato os Membros da ADMINISTRAÇÃO que, sem motivo justificável, deixar de comparecer em cada ano, sucessivamente a quatro (4) reuniões, ou alternadamente a oito (8) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

PARAGRAFO ÚNICO - Após a terceira falta, a Secretaria informará ao Membro da Administração, em comunicação reservada com protocolo, de suas ausências e das consequências.

SEÇÃO III Do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25º- O Conselho de Administração compor-se á de seis (6) Membros efetivos, dois (2) Membros suplentes, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, 2º Secretario, um Suplente de Secretário, um 1º Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro, um Suplente de Tesoureiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Todos os MEMBROS terão direito de voto nas reuniões do Conselho da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os Membros do Conselho de Administração licenciados poderão comparecer às reuniões da Administração, porém sem direito a voto.

PARAGRAFO TERCEIRO - Com o desenvolvimento e crescimento da Associação Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento, o número de MEMBROS e a criação de outros setores dentro do Conselho de Administração (setores técnicos ou setores operacionais) poderão ser aumentados ou instaurados, conforme a necessidade da demanda, para atendimento dos serviços administrativos, e melhor atendimento aos associados.

**Artigo 26º - Compete ao Conselho de Administração:**

- I. Deliberar sobre as atitudes e aspectos constantes do Artigo 2º da Associação, em face das questões que possam afetar os interesses a que ela representa;
- II. Admitir associados conforme Artigo 6º, suspender e excluir associados conforme Artigo 9º e Artigo 10º;
- III. Eleger anualmente quaisquer outros membros cujos serviços sejam necessários à Associação, atribuindo-lhes funções, direitos e deveres e deixando de prover quaisquer desses cargos quando lhe parecer conveniente, bem como criar os que entender necessário;
- IV. Determinar os assuntos que julgar necessário a serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo;
- V. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatórios;
- VI. Organizar o quadro de funcionário(s) da Associação.

Artigo 27º - Compete o Presidente da Associação

- I. Presidir os trabalhos dos Conselhos: Administração, Fiscal e Deliberativo;
- II. Representar a Associação em juízo e fora dele, nos diversos órgãos e Instituições ligados diretamente ou indiretamente ao fim que se destina Associação Centro de Comercialização dos Produtos E de Livramento;
- III. Nomear membros do Conselho Deliberativo para dar parecer sobre a admissão de cada sócio proposto;
- IV. Tomar todas as deliberações que, pelo seu caráter urgente não possam ser tomadas em tempo pelo Conselho de Administração, à aprovação da qual, deverá submeter estes atos na primeira reunião do Conselho de Administração;
- V. Administrar a associação, acompanhando e supervisionando todos os seus trabalhos;
- VI. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias das Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- VII. Convocar, com quinze (15) dias de antecedência pelo menos, os sócios para as eleições periódicas, bem como dar posse aos eleitos;
- VIII. Dar voto de desempate nas reuniões a que presidir, em caso de empate nas decisões sumárias;
- IX. Elaborar regulamento interno;
- X. Criar, extinguir e modificar setores de atividades da Associação;
- XI. Organizar o quadro de funcionário da Associação com os respectivos vencimentos, determinando o processo e requisitos para o seu provimento e as condições gerais de trabalho;
- XII. Constituir juízos arbitrais, nos termos do Artigo 2º, Inciso "I", mediante pedido das partes, desde que estas previamente assumam o compromisso de submeter-se a decisão que vier proferida.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.**Artigo 29º - Compete ao 1º Secretário:**

- I. Superintender os serviços da secretária do Conselho de Administração;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- III. Substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 30º - Compete ao 2º Secretário:

- I. Auxiliar o 1º secretário;
- II. Substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

PARAGRAFO ÚNICO - Compete ao Suplente de Secretário: tendo como atribuições, em caso da falta ou impedimento do(s) Secretário(s), assumir os trabalhos de secretaria e dar prosseguimento nas deliberações emanadas pela Associação, de acordo com Artigo 29º.

Artigo 31º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Superintender os serviços da tesouraria, como gerenciar o recebimento das contribuições mensais dos Associados, assim como das entradas financeiras providas de eventos festivos e outros fatos financeiros;
- II. Ter responsabilidade sobre todos os valores pertencentes à Associação, que lhe forem confiados pela Administração da Associação;



III. Assinar, com o presidente, cheques e quaisquer outros títulos e documentos do que resultem responsabilidade pecuniárias para a Associação;

IV. Substituir o 2º secretário nas suas faltas e impedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao tesoureiro, notificação a secretaria a relação de Associados Adimplentes e Inadimplentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será de sua responsabilidade, a prestação de contas em reunião com o Conselho de Administração, na semana seguinte do(s) evento(s) festivo(s) na Associação, cujo objetivo seja angariar fundos, do qual será elaborado a ata.

Artigo 32º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I. Auxiliar o 1º tesoureiro;

II. Substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

PARAGRAFO ÚNICO - Compete ao Suplente de Tesoureiro: tendo como atribuições, em caso da falta ou impedimento do(s) Tesoureiro(s), assumir os trabalhos pertinentes a responsabilidade contida no Artigo 31.

SEÇÃO IV Do CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 33º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de três (3) Membros Eleitos e três (3) Membros Suplentes.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de impedimento de qualquer natureza de qualquer Conselheiro Deliberativo, Membros Suplentes assumiram automaticamente as posições de vacância.

Artigo 34º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente da Associação, que poderá na sua falta ou impedimento ser substituído por um dos membros do Conselho do Deliberativo.

Artigo 35º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I. Assessorar o Presidente da Associação sobre questões que envolvam decisões de impacto sobre a Associação;

II. Resolver os casos omissos neste estatuto;

III. Estudar e emitir pareceres sobre todas as questões que lhe forem apresentadas pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV. Julgar os recursos a que se refere o Artigos 9, o Artigo 10º;

V. Resolver quaisquer divergências entre os Membros do Conselho de Administração, mediante convocação do Presidente;

VI. Convocar Membros do Conselho Fiscal para emitir opinião sobre os assuntos de sua competência;

VII. Designar, mediante solicitação do presidente, substitutos interinos e efetivos para preencherem faltas ou vagas que se verifiquem no Conselho de Administração;

VIII. Designar contadores legalmente habilitados para procederem aos balancetes mensais e dos balanços anuais e opinarem sobre as contas da Associação, bem como assessorar o Conselho Fiscal durante o exercício funcional de seus Membros;

IX. Aprovar, projetos de reforma do Estatuto e, Regimento Interno encaminhando à deliberação para Assembleia Geral;

Artigo 36º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, em janeiro e julho, em dia determinado pelo seu Presidente da Associação ou pelo 1º Conselheiro, e extraordinariamente toda vez que seja necessária manifestação sobre assuntos da sua competência.

SEÇÃO V Do CONSELHO FISCAL

Artigo 37º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) Membros Eleitos e três (3) Membros Suplentes.



PARAGRAFO UNICO: Em caso de impedimento de qualquer natureza de qualquer Conselheiro Fiscal, Membros Suplentes assumiram automaticamente as posições de vacância.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal será presidido pelo 1º Conselheiro Fiscal, que na sua falta ou impedimento será substituído pelo 2º Conselheiro Fiscal, e em caso de falta ou impedimento deste último assume o 3º Conselheiro Fiscal.

Artigo 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Verificar todos os documentos que geraram as Receitas e Despesas do mês;

II. Verificar os balancetes mensais e balanço geral, a luz de todos os documentos, verificando as contas mensalmente e dando parecer nos respectivos documentos, do balanço mensal, e do balanço final do exercício comercial da Associação;

III. Comunicar, incontinenti por escrito, ao Conselho de Administração da existência de irregularidade na documentação da Contabilidade da Associação;

IV. Acesso a uma cópia do movimento da conta corrente de todos os bancos que a Associação tiver abertura dos mesmos;

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que apuração fiscal dos livros, registros, documentos fiscais e contábeis e de sua fiscalização é MENSAL, decorre da responsabilidade do 1º Conselheiro Fiscal, apontar por escrito as não conformidades e encaminhá-las de acordo com Inciso "III" deste Artigo.

CAPÍTULO VIII Do PATRIMÔNIO

Artigo 40º - Constitui Patrimônio da Associação:

I. Os imóveis que vierem a ser adquiridos pela Associação;

II. Móveis, máquinas, aparelhos, utensílios em geral e veículos adquiridos pela Associação;

III. Donativos;

IV. Receita financeira advindas das contribuições mensais, ou das entradas financeiras oriundas de qualquer natureza e outros bens financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: É VEDADO, Membros da Administração e Associados, uma vez adquirido, implantado qualquer bem físico ou de serviços dentro das dependências da Associação ou fora dela, vender ou comercializar estes mesmos bens a Associação.

Artigo 41º - Bens móveis, bens imóveis e bens Intangíveis, que sejam cedidos a Associação Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento, na forma Concessão, Permissão e Autorização, sob regime de COMODATO ou outro, por parte de Instituições Privadas e Instituições Públicas não farão parte do patrimônio da mesma, e tão pouco poderão ser VENDIDOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração gerenciará os bens sob a forma de Concessão, Permissão, Autorização, dos quais zelará, cuidará, manterá, subsidiará a manutenção, deixando em condições de uso durante o tempo que estiver sob sua direção e quando por qualquer motivo os Bens forem devolvidos, deverão estar em condições na forma que lhe fora cedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de os bens atingirem o tempo de Depreciação e não houver mais meios de utilizá-los, deverá ser fixado TERMO EM CONTRATO entre as partes, quanto DAS OBRIGAÇÕES DE ENTREGA DO BEM.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Bens adquiridos sob a forma de Incentivos de Programas Especiais, Fomentos de órgãos Federal, Estadual e Municipal, farão parte do Patrimônio da Associação.

CAPÍTULO IX Da RECEITA

Artigo 42º - Constituem receita da Associação, todas as contribuições financeiras de seus Associados, ativos financeiros de comercialização de Patrimônio ou de fundos constituídos de festividades, donativos que lhe forem feitos. Também fará parte, os ativos financeiros ou bens moveis e imóveis que proferida em Decisão Processual Judicial e de Direito em favor da Associação.



PARAGRAFO PRIMEIRO - Para efeito do pagamento das contribuições, os associados serão divididos em categorias comerciais: Categoria Comercial Culinária, Categoria Comercial Agroindústria, Categoria Comercial Hortifrutigranjeiros e Categoria Comercial Artesanato.

PARAGRAFO SEGUNDO - A VENDA de Patrimônio da Associação, constantes nos Incisos "I" e "II" do Artigo 40º deverá ser apreciada pelo Conselho Deliberativo em seguida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI **Das ELEIÇÕES E POSSE**

Artigo 43º - As eleições ocorrerão em dois (2) em dois (2) anos, na primeira semana do mês de dezembro, onde se elegerá os Membros da Administração da Associação.

Artigo 44º - Em caso de impossibilidade comprovada da realização da eleição na data designada, será marcada uma nova data pelo Conselho de Administração obedecendo as prerrogativas do Conselho Deliberativo;

Artigo 45º - As chapas deverão ser inscritas na secretaria da Associação até as 17:00 horas do último dia útil da penúltima semana do mês de novembro.

Artigo 46º - Os Associados poderão candidatar-se aos cargos da Administração, legalmente constituídos, em pleno gozo de seus direitos, satisfeitas as exigências legais consignadas neste ESTATUTO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Associado candidato só poderá participar a 01 (uma) chapa concorrente.

PARAGRAFO SEGUNDO - O Associado só poderá candidatar-se aos cargos da Administração se sua condição de sócio for igual ou superior a 01 (um) ano.

Artigo 47º - Os associados serão convocados nos termos do Artigo 20º.

1ª Edição
Artigo 48º - Para realização do Pleito, deverá ser conduzido os trabalhos em Assembleia Geral de acordo com Artigos 18º, Artigo 19º deste Estatuto.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A mesa eleitoral será presidida por um dos associados, escolhido pelo Presidente da Associação, dela fazendo parte mais dois outros, podendo ser fiscalizada por qualquer dos presentes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os membros da mesa eleitoral verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para votar receberão suas assinaturas em livro próprio designado para esse fim.

PARAGRAFO TERCEIRO - As eleições serão feitas pelo sistema do voto secreto.

PARAGRAFO QUARTO - Em caso de 01 (uma) única chapa concorrente for apresentada, a ELEIÇÃO deverá ser realizada por ACLAMAÇÃO.

PARAGRAFO QUINTO - Terminada a eleição, proceder-se-á em seguida, a apuração do pleito, que será pública, lavrando-se imediatamente a respectiva ata.

PARAGRAFO SEXTO - Poderá ser concedida recontagem ou anulação dos votos, se houver impugnação dirigida a mesa, por escrito, antes da proclamação dos resultados.

PARAGRAFO SETIMO - Finda apuração, o presidente da mesa eleitoral fará a leitura do resultado e consultará os presentes se tem contestação a formular contra o processo de eleição ou apuração.

Aparecendo contestação, que somente será recebida se firmada por um terço (1/3) do número de sócios no mínimo, será convocada uma nova Assembleia Geral extraordinária, a qual deliberará com qualquer número, a realizar-se dentro de oito (8) dias, com aviso prévio aos Associados pelo menos três dias antes.

PARAGRAFO OITAVO - Findos os trabalhos da eleição e da apuração, todos os documentos relativos ao pleito serão entregues a um membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, especialmente designado pelo presidente.

PARAGRAFO NONO - Não havendo contestação, serão proclamados os mais votados, pelo presidente da mesa eleitoral.

PARAGRAFO DECIMO - Confirmada a eleição, os Membros da Administração eleitos tomarão posse em Assembleia Ordinária na primeira quinzena de janeiro.



PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Em caso de chapa única de candidatos para eleição dos Membros da Administração, ficará sem efeito o quórum mínimo a que se refere o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 59º do Código Civil Brasileiro.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Após a proclamação do resultado, a eleição não é mais possível encaminhamento de recursos.

CAPÍTULO XII **Das DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 49º - A Associação somente poderá ser dissolvida por assentimento de três quartas (3/4) partes dos sócios quites em pleno gozo de seus direitos e deveres, deliberando, neste caso, a Assembleia Geral sobre o destino do patrimônio social.

Artigo 50º - Este estatuto só poderá ser reformulado em Assembleia Geral, de acordo com Inciso "II" do Artigo 21º, convocada especialmente para este fim, obedecendo para sua convocação em acordo com Artigo 18º e Artigo 19º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser constituída ATA, SUBSCRITA no mínimo por 1/10 dos Associados em pleno gozo de seus direitos, para APROVAÇÃO, podendo ser na mesma Assembleia Geral ou nova convocação de Assembleia Geral no prazo de trinta (30) dias.

Artigo 51º - O ativo financeiro discriminado no Artigo 42º, somente poderá ser empregado na aquisição de bens móveis, imóveis, manutenção dos equipamentos e instalações, subsidiar trabalhos externos de representações, pagamento de custas empregatícias, necessários ao funcionamento da Associação Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento.

Artigo 52º - Dos saldos apurados anualmente, oitenta por cento (80%) serão levados à conta do patrimônio e vinte por cento (20%) ao fundo de reserva.

Artigo 53º - O Presidente e o Primeiro Tesoureiro só poderão contrair dívidas que passarão à GESTÃO seguinte, com a aprovação prévia dos MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO atual e vinculadas as receitas já previstas, sendo que esses serão responsáveis por essas dívidas.

CAPÍTULO XIII **Das DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 54º - Este ESTATUTO entrará em vigor no momento de sua aprovação.

Artigo 55º - Não poderão ser desviados de sua aplicação, os fundos doados à Associação com destino indeterminado.

Artigo 56º - Os membros da Administração e dos Conselhos não poderão fazer contratos com a Associação.

Artigo 57º - As construções, reconstruções e reparações de prédios, só serão feitas após aprovação de suas plantas e orçamentos pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 58º - Os utensílios e móveis da Associação não poderão ser emprestados, ressalvados os casos de urgência e extrema necessidade, a juízo do Conselho de Administração.

Artigo 59º - Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado à Instituição Congênere ou a uma Entidade Pública, a critério da Assembleia Geral que extinguiu a Associação.

Artigo 60º - Após aprovação do presente ESTATUTO, será processado Regimento Interno, do qual disciplinará as atividades operacionais da Associação Centro de Comercialização dos Produtos É

J. B. G. G. G.



de Livramento, sendo elaborado e aprovado no prazo de 60 dias a contar da data de aprovação deste ESTATUTO.

Artigo 61º - As questões omissas neste ESTATUTO serão decididas pela Assembleia Geral Extraordinária em convocação específica.

Artigo 62 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, lavrada em ATA, realizada no dia 28 de novembro de 2019, às 16:00 horas, na Secretaria de Educação do Município Nossa Senhora do Livramento, localizada na Avenida Coronel Botelho, S/N, Centro.

De acordo com a: CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988: Artigo 5º, Incisos XVII a XXI; Artigo 174º, Parágrafo 2º, e do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 2002: Artigo 44º, Inciso I, Artigo 53º ao Artigo 61º.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

JOÃO PINTO DA GUIA
JOAO PINTO DA GUIA - Presidente

BIBIANO PEREIRA LEITE NETO
Representante Jurídico - OAB/MT 8938

Prot. N.º 2932 Registro sob N.º
618, Livro A, REGISTRO PESSOAS
JURIDICAS em 07/12/2020

282539 - SÉRIE-G

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registros

Cod. Ato(s):

107, 113, 108

BMX 65806 RS-125,60

282526 - SÉRIE-G



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
PREF. MUNIC. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

03.507.514/0001-26

AVENIDA CORONEL BOTELHO, 458 - CENTRO

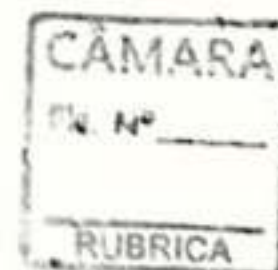


ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro 004082574	Nº da Inscrição 004082574	Nº do Alvará 33/2025	Validade 31/12/2025	Exercício 2025								
CPF/CNPJ 45.857.758/0001-89	Nome ASSOCIACAO CENTRO DE COMERCIALIZACAO DOS PRODUTOS E DE LIVRAMENTO											
RG/Inscrição	Nome Fantas. FEIRA E DE LIVRAMENTO											
Logradouro CORONEL MANOEL FELIX			Número SN									
Complemento LOTE 4B QUADRA40 SETOR 1			CEP 78170-000									
Bairro CENTRO												
Cidade NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO			Estado MT									
Atividade Principal												
Horário de Funcionamento												
<table border="1"><thead><tr><th>Meio da Semana</th><th>Sábado</th><th>Domingo</th><th>Feriado</th></tr></thead><tbody><tr><td>Das: 07:00 Até: 18:00</td><td>Das: 17:00 Até: 18:00</td><td>Das: Até:</td><td>Das: Até:</td></tr></tbody></table>					Meio da Semana	Sábado	Domingo	Feriado	Das: 07:00 Até: 18:00	Das: 17:00 Até: 18:00	Das: Até:	Das: Até:
Meio da Semana	Sábado	Domingo	Feriado									
Das: 07:00 Até: 18:00	Das: 17:00 Até: 18:00	Das: Até:	Das: Até:									
Observações												
Detalhamento da Atividade												

Classificação Nacional de Atividades Econômicas / CNAE

CNAE	Atividade
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente



Data de Abertura	Estabelecimento autorizado a exercer a atividade supra por período, a critério da Administração Pública	Código de Autenticidade 3AC53624AC1C6DE6
------------------	---	--

IMPRESSO VIA INTERNET

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 6643 / 2025

ENTIDADE ASSOCIACAO CENTRO DE COMERCIALIZACAO DOS
PRODUTOS E DE LIVRAMENTO
CNPJ 45.857.758/0001-89
RESPONSÁVEL LUCILENE DE PINHO FERREIRA
CPF 688.922.761-15



CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que **"NÃO HÁ RESTRIÇÕES"**, referente à pessoa jurídica acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT, nesta data.

EMITIDA EM: 20/02/2025

VÁLIDA ATÉ: 22/03/2025

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS É DE LIVRAMENTO. Aos Vinte e Seis dias do mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, as 10:00 horas no Centro de Eventos "Antônia de Campos Maciel", sito a Rua Três, as 10:00 horas no Centro de Eventos "Antônia de Campos Maciel", sito a Rua Cônego Peixoto s/n - Centro - Nossa Senhora do Livramento, reuniu-se os membros da Associação Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento, para a Eleição e Posse da Nova Diretoria com mandato de 26 de Dezembro de 2023 a 26 de Dezembro de 2025 conforme Edital datado de 1 de Dezembro de 2023; o Sr João Pinto da Guia brasileiro, solteiro, portador do RG Nº 0431675-4 e CPF Nº 396362161-34, domiciliado nesta cidade no endereço Rua Prof. Antônia Maria Martins de Melo s/n Bairro Santa Luzia Nossa Senhora do Livramento MT, deu abertura a Assembléia cumprimentando a todos e desejando boas vindas, fez uma fala sobre a necessidade dessa nova eleição por motivo de ter vencido o atual mandato, disse que conforme o Estatuto, todos os Associados poderão disputar os enes cargos existentes, ou então montar uma chapa consenso, onde deixou a palavra em aberta e os associados presentes em sua maioria resolveram montar uma chapa consenso ficando a chapa com o nome "Por uma Associação mais Forte", ficando assim constituído o Conselho de Administração da Associação Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento: **Presidente** Lucilene de Pinho Ferreira, brasileira, solteira, professora e artesã, portadora do RG Nº 13188895 SSP MT e CPF Nº 68892276115, residente na Comunidade Quilombola Mata Cavalo, Zona Rural de Nossa Senhora do Livramento MT, **Vice Presidente** João Pinto da Guia, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG Nº 0431675-4 SSP MT e CPF Nº 396362161-34, residente na Rua Prof. Antônia Maria Martins de Melo s/n bairro Santa Luzia em Nossa Senhora do Livramento MT, **Iª Secretária** - Valeria Vanessa Porfíria da Silva, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG Nº 2094346 6 SSP MT e CPF Nº 04231304122, residente na Rua Sebastião Pires de Miranda s/n Nossa Senhora do Livramento MT, **IIª Secretária** Maria Josefina dos Santos Silva, brasileira, casada, portadora do RG Nº 1999998 4 e CPF Nº 038672701 55 SSP MT, residente na Comunidade Quilombola da Mutuca em Nossa Senhora do Livramento MT, **Suplente de Secretária** Débora da Silva Proença, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG Nº 14640813, e do CPF Nº 00200253190 residente na Estrada da Boiadeira, Ribeirão dos Cocaís, Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento MT **Primeiro Tesoureiro** Isabel Cristina Guilherme, brasileira, separada, aposentada e artesã, portadora do RG Nº 754 461-8 SSP MT e CPF Nº 06801267833, residente na Rua Governador José Abdão da Costa Nº 12, bairro Santa Luzia em Centro Nossa Senhora do Livramento MT, **Segundo Tesoureiro** Fernando Antônio da Silva Miranda, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG Nº 479972 SSP MT e CPF Nº 35383119191, residente na Rua Antônio Brandolini s/n - bairro Nova Livramento em Nossa Senhora do Livramento MT, **Suplente de Tesoureiro** Zenil Maria da Silva, brasileira, casada, autônoma, portadora do CPF Nº 57021937172, residente na Rua E Casa 4, bairro Morro da Boa Vista em Nossa Senhora do Livramento MT, **Primeiro Membro do Conselho Fiscal** Eliane Maria Figueiredo Aquino, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG.10301305 SSP MT e CPF Nº 76930629120, residente na Rua Benedita Rufina Assis Nº 16, Cohab Frei Salvador Rouquett em Nossa Senhora do Livramento MT, **Segundo Membro do Conselho Fiscal** Ana Rosa de

Valéria da Guia.

Francelina Campos da Guia
Domingos

João Pinto da Guia
Ciro Enaquino
Pinto



Sousa, brasileira, viúva, autônoma, portadora do RG Nº 066771 SSP MT e CPF Nº 17650151115, residente na Avenida Cel Botelho Nº 514, Centro em Nossa Senhora do Livramento MT, **Terceiro Membro do Conselho Fiscal** Vicente Otaciano da Costa, brasileiro, casado, autônomo portador do CPF Nº 57178461187, residente na Chácara São José, Buritizinho Nossa Senhora do Livramento MT, **Primeiro Suplente do Conselho Fiscal** Vanilze Gonçalves da Silva Miranda, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG Nº 04710479 SSP MT e CPF Nº 35382341168, residente na Rua Carlos Antunes, quadra 22 casa 3, bairro Cohab Velha em Nossa Senhora do Livramento MT, **Segundo Suplente Conselho Fiscal** Adib José Abdo Junior, brasileiro, casado, micro empresário, portador do RG Nº 207673 SSP MT e CPF Nº 16175590163, residente em Ribeirão dos Cocais, Nossa Senhora do Livramento MT, **Terceiro Suplente do Conselho Fiscal** Francelina Campos da Guia, brasileira, casada, autônoma portadora do RG Nº 0411907 O SSP MT e CPF Nº 393683511 04, residente na avenida Julio Campos Nº 133 Centro em Nossa Senhora do Livramento MT, **Primeiro Membro do Conselho Deliberativo** Ciro Ernesto de Moraes, brasileiro, casado, micro empresário, portador do RG Nº 0297148 8 SSP MT e CPF Nº 31860397115, residente na Comunidade de Campo Alegre Nossa Senhora do Livramento MT, **Segundo Membro do Conselho Deliberativo** Rosângela Maria Costa, brasileira, viúva, autônoma, portadora do RG Nº 0777219-0 SSP MT e CPF Nº 53771346134, residente na Comunidade Quilombola Mata Cavalo Nossa Senhora do Livramento MT, **Terceiro Membro do Conselho Deliberativo** Odenil Bosco do Nascimento, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG Nº 08014779 SSP MT e do CPF Nº 42772931153, residente na Rua Principal Nº 123, bairro Santa Luzia em Nossa Senhora do Livramento MT, **Primeiro Suplente Conselho Deliberativo** Domingas Aparecida da Silva, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG Nº 2795155-3 SSP MT e CPF Nº 62756982172, residente na Rua D Casa 09 Núcleo Habitacional Gregório Pires em Nossa Senhora do Livramento MT, **Segundo Suplente Conselho Deliberativo** Fabiana de Campos Curado, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG Nº 12202622 SSP MT e CPF Nº 92902111134, residente na Rua José Mariano da Costa, Nº 11, bairro Cohab Nova em Nossa Senhora do Livramento MT, **Terceiro Suplente Conselho Deliberativo** Eduardo Gerônimo de Almeida Cintra, brasileiro, casado, micro empresário, portador do RG Nº 02618346 SSP MT e CPF Nº 32903987149, residente na Rua Cônego Peixoto Nº 133 bairro Centro Nossa Senhora do Livramento MT, após a leitura da Ata, a chapa apresentada foi eleita sobre aplausos dos presentes e em seguida o ex presidente declarou empossada a nova diretoria do Conselho Administrativo, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação Centro de Comercialização dos Produtos É de Livramento, não havendo mais nada a tratar eu Valéria Vanessa lavrei esta ata que vai assinada por todos os empossados e os demais associados.

Presidente: Lucilene de Pinho Ferreira *Lucilene de P. Ferreira*

Vice Presidente: João Pinto da Guia *João Pinto da Guia*

1º Secretário Valéria Vanessa P. da Silva *Valéria Vanessa P. da Silva*

2º Secretário Maria Josefina dos Santos Silva *Maria Josefina dos Santos Silva*

Suplente de Secretária Débora da Silva Proença *Débora da Silva Proença*

1º Tesoureiro Isabel Cristina Guilherme *Isabel Cristina Guilherme*

2º Tesoureiro Fernando Antônio da Silva Miranda *FERNANDO A. S. MIRANDA*

Suplente de Tesoureiro Zenil Maria da Silva *Zenil Maria da Silva*



- 1º Membro do Conselho Fiscal Eliana Maria Figueiredo Aquino *Eliana M. Figueiredo*
 2º Membro do Conselho Fiscal Ana Rosa de Sousa *Ana Rosa*
 3º Membro do Conselho Fiscal Vicente Otaciano da Costa *Vicente O. Costa*
 1º Suplente do Conselho Fiscal Vanilze da Silva Miranda *Vanilze G. Miranda*
 2º Suplente do Conselho Fiscal Adib José Abdo Junior *Adib José Abdo Junior*
 3º Suplente do Conselho Fiscal Franceline Campos da Guia *Franceline Campos da Guia*
 1º Membro do Conselho Deliberativo Ciro Ernesto de Moraes *Ciro Ernesto de Moraes*
 2º Membro do Conselho Deliberativo Rosângela Maria da Costa *Rosângela Maria da Costa*
 3º Membro do Conselho Deliberativo Odenil Bosco do Nascimento *Odenil Bosco do Nascimento*
 1º Suplente do Conselho Deliberativo Domingas Aparecida Silva *Domingos AP da Silva*
 2º Suplente do Conselho Deliberativo Fabiana de Campos Curado *Fabiana de Campos Curado*
 3º Suplente do Conselho Deliberativo Eduardo G. Almeida Cintra *Eduardo G. Almeida Cintra*

12216 - SERIE B DATA/FAB 10/2023

Prot. N.º 4570 E REGISTRO ATUAL N.º 1512
 AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO
 N.º 618 do Livro A de PESSOAS JURIDICAS
 em 01/02/2024.

Manoel Santos Guimarães Oliveira
 Escriturário Autorizado

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e Registros

Cod. Ato(s):
 103, 113, 107

BZU 19689 / R\$152,15

Consulta: <http://glf.mt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.asp>

Manoel Santos Guimarães Oliveira
 Escriturário Autorizado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CÂMARA
Nº _____
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CENTRO DE COMERCIALIZACAO DOS PRODUTOS E DE LIVRAMENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.857.758/0001-89
Certidão nº: 9537341/2025
Expedição: 19/02/2025, às 17:25:35
Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO CENTRO DE COMERCIALIZACAO DOS PRODUTOS E DE LIVRAMENTO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.857.758/0001-89, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CENTRO DE COMERCIALIZACAO DOS PRODUTOS E DE LIVRAMENTO
CNPJ: 45.857.758/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:31:15 do dia 19/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2025.

Código de controle da certidão: **D719.5570.E4C7.4412**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0055305441

Finalidade: CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data da emissão: 19/02/2025 Hora da emissão: 15:48:34

Nome/denominação do sujeito passivo: ASSOCIACAO CENTRO DE COMERCIALIZACAO DOS PRODUTOSE DE LIVRAMENTO

CNPJ: 45.857.758/0001-89

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidao válida até: 19/04/2025.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: TAUBBUB2TU2BA2UK

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.857.758/0001-89
Razão Social: ASSOCIACAO CENTRO DE COMERCIAL
Endereço: R MANOEL FELIX SN LOTE 4B QD40 / CENTRO / NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO / MT / 78170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021809526168354363

Informação obtida em 19/02/2025 16:43:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº ..03...../ 2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Data da Apresentação: 06/03/2025

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação, Economia e
Finanças e Agricultura e Meio Ambiente

Câmara Municipal Nossa Sra do Livramento, 06 de março de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: Praça da Bandeira, n.º253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP
78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO



PARECER JURÍDICO

OBJETO: Projeto de Lei nº 003/2025

AUTOR: Poder Legislativo Municipal – Vereadora Adriana de Camillo Tinoco Campos

EMENTA: Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação Centro de Comercialização dos Produtores É DE LIVRAMENTO - AACPEDL.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 003/2025 da autoria da vereadora Adriana de Camillo Tinoco Campos, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal a Associação Centro de Comercialização dos Produtores É DE LIVRAMENTO - AACPEDL no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Orgânica.

Em suas considerações a autora justifica que o Projeto de Lei visa fortalecer os trabalhos da Associação, ofertando atividades de comercialização, de subsistência. Ainda reforça que é de extrema importância esse reconhecimento diante de seu histórico de ações, atividades e desenvolvimento.

É o sucinto relatório.

II – PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3 da Lei referida), corroborando este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entente a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido,**

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250).

Feitos esses esclarecimentos, passemos à análise solicitada.

III – ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se do Projeto de Lei nº 003/2025, que dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES DE LIVRAMENTO sob a autoria da Vereadora Adriana de Camillo Tinoco Campos.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente à divisão da Competência Legislativa expressa no artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Sabe-se que o poder legislativo detém o poder de iniciar Projetos de Lei, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal:

ART. 139 – A câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I- Projeto de lei;

(..)

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhordolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ART. 140 – Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular toda matéria legislativa de competência, câmara sujeita a sanção do prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I- De Vereador;

(...)

Preliminarmente, insta registrar que a concessão do título de Utilidade Pública se dá mediante expressa manifestação do Poder Público, através de Lei, que significa o reconhecimento do poder público que a instituição presta serviços relevantes à coletividade, sem fins lucrativos.

Compete a cada ente federativo estabelecer os requisitos para o reconhecimento de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como entidades de utilidade pública.

Não há lei específica a respeito do tema no Município de Nossa Senhora do Livramento. No entanto, a Lei Ordinária do Estado de Mato Grosso nº 8.192/04, art. 1º dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública.

Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I- dispor de personalidade jurídica;

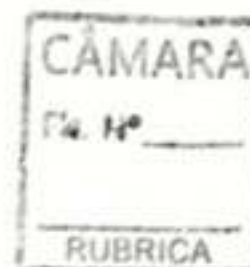
II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano;
(Redação dada pela Lei nº 8548/2006)

III - comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

No caso dos autos, foi juntada comprovação: a) de que adquiriu personalidade jurídica (ata de Assembleia Geral de Constituição fundação e estatuto social registrado no Registro de Pessoa Jurídica e Certidão Expedida); b) de que está inscrita no CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

(certidão de inscrição); c) de que está em funcionamento há mais de um ano (ata de fundação, certidão de registro de pessoa jurídica e certidão de inscrição no CNPJ); d) de que não possui nenhuma irregularidade na Receita Federal e nem no Tribunal de Contas (certidões negativas).

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico formal e material, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

A conveniência e oportunidade sobre a declaração deve ser analisada exclusivamente pelos Excelentíssimos Vereadores desta Câmara Municipal, vedada qualquer manifestação desta Procuradoria Legislativa nesse ponto.

Por fim, A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes para emitirem o parecer. Para aprovação do Projeto de Lei nº 003/2025 será necessário o voto favorável por maioria dos membros.

IV – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 003/2025.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausentes juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo

À elevada consideração superior.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 28 de março de 2025.

Erickson C. da S. Assunção
Erickson Christian da Silva Assunção
OAB/MT 32.930

Procurador Jurídico da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Livramento

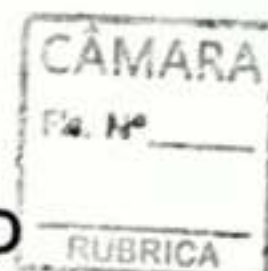
Praça da Bandeira, nº 253 – Fone/Fax: (65) 351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara@camaranossasenhora dolivramento.mt.gov.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.



PARECER Nº 018/2025

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Agricultura e Meio Ambiente.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 03/2025 – Poder Legislativo Municipal

RELATOR: Ver. Ailton Arruda

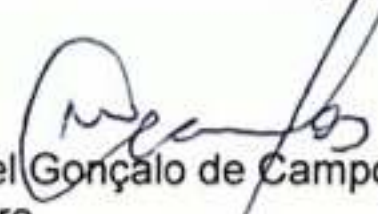
As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças e Agricultura e Meio Ambiente, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 03/2025, da Vereadora Adriana Campos, que Declara de Utilidade Publica Municipal a Associação Centro de Comercialização dos Produtores é de Livramento – ACCPEDL.

O reconhecimento de Entidade de Utilidade Publica Municipal é de extrema importância diante de seu histórico de ações, atividades e desenvolvimento.

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 31 de março de 2025.

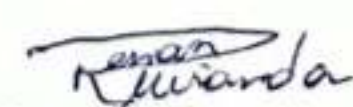
PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO
Presidente/Comis/Justiça e Redação


Manoel Gonçalo de Campos
Membro

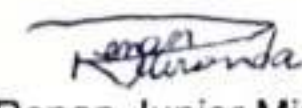

Ailton Conceição Arruda
Membro


MARIA AUXILIADORA SILVA CUNHA
Presidente/Comis/Economia/Finanças


Ailton Conceição de Arrua
Relator


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


ADRIANA DECAMILLO TINOCO CAMPOS
Presidente/Comissão de Agricultura e Meio Ambiente


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


Maria Auxiliadora da Silva Cunha
Membro

Lei nº 1.167/2025

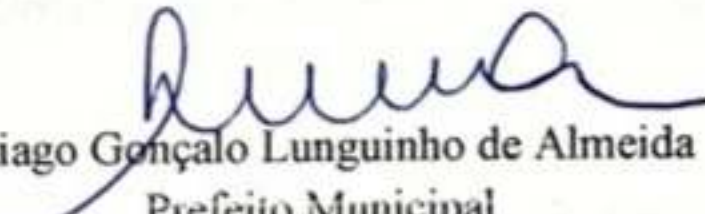
Declara de Utilidade Pública Municipal a
ASSOCIAÇÃO CENTRO DE
COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES É DE
LIVRAMENTO – ACCPEDL.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais a **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES É DE LIVRAMENTO – ACCPEDL**, neste município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 22 de Abril de 2025.


Thiago Gonçalo Lunguinho de Almeida
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei nº 003/2025

do Poder LEGISLATIVO

Aprovado em sessão ORDINÁRIA

Do dia 03 / 04 / 2025

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

22 / 04 / 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal a
**ASSOCIAÇÃO CENTRO DE
COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES
É DE LIVRAMENTO - ACCPEDL.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais a **ASSOCIAÇÃO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTORES É DE LIVRAMENTO - ACCPEDL**, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 02 de abril de 2025.

Edmilson Brandão da Silva

Presidente do Legislativo Municipal